

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**  
**SINDHOTEIS - SPHA – 2023/2024**  
**MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS/BA**

Convenção Coletiva de Trabalho que celebram entre si, de um lado o **SIND TRAB HOT APART-HOT RES-HOT REST BAR E SIM CID SALV**, situado à Rua da Faisca, 31 – Dois de Julho, Salvador-Ba., CNPJ 14.760.631/0001-13, situado à Rua da Faisca, 31, Dois de Julho, Salvador – Ba, neste ato, representado por seu Presidente, Sr Almir Pereira da Silva, inscrito no CPF 427.372.575-49, E-mail: presidencia@sindhoteis.org.br

E do outro lado a **SINDICATO INTERMUNICIPAL DE HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO**, CNPJ 14.064.829/0001-62, neste ato representado por sua Presidente, Sra Liane dos Reis, CPF: 053.770.518-07, E-mail spaha\_patronal@gmail.com.

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA 1ª – DATA BASE E VIGÊNCIA** As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de **01º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2024** e a data-base da categoria em **01º de janeiro**.

**Parágrafo Único-** As partes convenientes se reunirão entre os meses de outubro de 2023 e fevereiro de 2024 para rever, obrigatoriamente, e aplicar as correções nas cláusulas econômicas desta convenção coletiva de trabalho.

**CLÁUSULA 2ª - ABRANGÊNCIA** - A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) todos os trabalhadores em exercício profissional nos Trabalhadores em Hotéis, Apart-hotéis, Residência Hotéis, Hotéis Fazenda, Hotéis Resort, Dormitórios, Casas de Cômodos, Pousadas, Casas de Repouso, Motéis, Pensões, Restaurantes e Bares, Churrascarias, Comida a Quilo, Lanchonetes, Cafés, Sorveterias, Casa de Chá, Buffet, Pizzarias, Fast Food, Boates, Cantinas, Casas de Diversões, Confeitarias, Docerias, Boates, Dancing, Pastelarias e Rotisserias localizado no município de **Alagoinhas/BA**.

**CLÁUSULA 3ª - PISO SALARIAL** - Fica estabelecido como Piso Salarial Normativo diferenciado para as microempresas e empresas de pequeno porte enquadradas no regime do Simples Nacional e desde que adimplentes com todas as contribuições sindicais fixadas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, a partir de 01.01.2023 no valor de **R\$ 1.371,00 (hum mil e trezentos e setenta e um reais)**.

**§1.** - Piso Salarial Normativo para as demais empresas, a partir de 01.01.2023 no valor de **R\$ 1.406,00 (hum mil e quatrocentos e seis reais)**.

**§ 2** – A presente Cláusula deve ser aplicada a partir da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

**CLÁUSULA 4ª - REAJUSTE SALARIAL** - Os trabalhadores que estiverem recebendo salário superior ao piso da categoria estabelecido nesta Convenção Coletiva de Trabalho, terão um percentual de reajuste igual a **6,5% (seis virgula cinco por cento)**, incidentes sobre os salários praticados em **31 de dezembro de 2022**, sendo permitida a compensação de todos os aumentos ou antecipações, espontânea ou compulsoriamente concedidos, a qualquer título, exceto aqueles decorrentes de promoção, seja por merecimento ou antiguidade.

§1. - Nenhum trabalhador poderá receber do empregador, salário inferior ao piso salarial estabelecido nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

§ 2. - É facultado ao empregador, conceder um adiantamento de até 40% (quarenta por cento) da remuneração mensal até o dia 15 (quinze) de cada mês.

§ 3. - Os empregados receberão os seus salários através da conta salário.

**CLÁUSULA 5ª - COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE SALÁRIO** - O pagamento do salário será feito mediante recibo, fornecendo-se cópia ao empregado, com a identificação da empresa, e do qual constarão a remuneração, com a discriminação das parcelas, a quantia líquida paga, os dias trabalhados ou o total da produção, as horas extras e os descontos efetuados, inclusive para a Previdência Social, e o valor correspondente ao FGTS.

**CLÁUSULA 6ª - HORAS EXTRAS** - As horas extras serão remuneradas com um adicional de 70% (SETENTA POR CENTO). Salvo nos feriados serão remuneradas com um adicional de 100% (cem por cento).

**CLÁUSULA 7ª - ANUÊNIO** - Os trabalhadores receberão, mensalmente, um adicional de 1% (um por cento) sobre salário contratual para cada ano de serviço prestado ao mesmo empregador.

**CLÁUSULA 8ª - DIA DO TRABALHADOR** - Fica estabelecido o dia 11 de agosto como dia dos trabalhadores das categorias descritos na cláusula segunda desta norma coletiva, sendo garantida a folga ou a respectiva remuneração em dobro, na hipótese de prestação de serviço.

#### **CLÁUSULA 9ª - CARTÃO DE BENEFÍCIOS**

Todos os trabalhadores do grupo profissional representado pela Sindicato Laboral terão direito ao Cartão Benefícios nas seguintes condições: **PLANO ODONTOLÓGICO** registrado e regulamentado pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar. As condições de atendimento, abrangência, coberturas, carências, etc. do produto estão em conformidade com a ANS e estabelecidas no contrato firmado entre a Operadora de Planos Odontológico e a gestora de benefícios indicada pelo Sindicato Laboral **TELEMEDICINA** (Clínico Geral / Pediatria / Ortopedia / Cardiologia Oftalmologia / Otorrinolaringologia / Endocrinologia Pneumologia / Mastologia / Nefrologia / Endocrinologia Dermatologia / Urologia / Geriatria / Neurologia Ginecologia e Obstetricia / Gastroenterologia) e Programa de Saúde Digital Contratada, ( Rede de Saúde – Conta Saúde - Consultas e Exames com descontos diferenciados. Programa Conta Digital Saúde garante, único e exclusivamente, o acesso a uma ampla rede credenciada de Clínicas e Laboratórios para serviços de consultas e exames com descontos expressivos em relação aos valores praticados de forma particular. Para consultar a rede credenciada, valores de procedimentos, carregar com crédito a conta digital saúde e realizar o agendamento de procedimentos, o usuário deverá entrar em contato com a unigroup através do telefone 71 98122-5952 segunda à sexta das 7h às 19h.). **SEGURO DE VIDA:** Morte Natural ou Acidental – I.S de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente\* – I.S de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), Invalidez Funcional Permanente Total por Doença – I.S de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), Funeral Familiar (morte natural ou acidental) – I.S de R\$ 3.300,00 (cônjuge e filhos até 21 anos), Cesta Básica pelo período de 6 meses (em caso de morte por qualquer causa) por – R\$ 150,00, Assistência Natalidade, entrega de cartão magnético ou cesta no valor de R\$ 600,00, devidamente registrado na SUSEP, quando do nascimento do filho do titular.

**REEMBOLSO RESCISÃO**, reembolsar a empresa até o limite de um salário mínimo no momento da ocorrência conforme as regras: quando ocorrer pagamento de verbas rescisórias por falecimento ou incapacitação permanente do trabalho.

**CURSOS E TREINAMENTOS**, Disponibilizados duas vezes por ano cursos e treinamento voltado para a categoria, desde que tenhamos o número mínimo de 30 inscritos por etapa e agendamento com antecedência mínima de 30 dias.

**Parágrafo Primeiro:** A Gestora disponibilizará um sistema online através do site <https://www.uniogroup.com.br/sindhoteis> para que os empregadores realizem a inclusão de todos seus trabalhadores ativos e novos contratados no CARTÃO DE BENEFÍCIOS, bem como, a exclusão dos que tiverem o seu contrato de trabalho rescindido.

**Parágrafo Segundo:** O pagamento mensal no valor de **R\$ 35,90 (trinta e cinco reais e noventa centavos)** do CARTÃO DE BENEFÍCIOS deverá ser realizado pelas empresas Empregadoras, por cada trabalhador ativo, independente dos benefícios já ofertados por ela, garantindo na íntegra o acesso aos benefícios previstos nesta cláusula.

**Parágrafo Terceiro:** O empregado poderá incluir seus dependentes no CARTÃO DE BENEFÍCIOS (plano Odontológico, Telemedicina e Programa de Saúde Digital Contratada) arcando integralmente com os valores correspondentes através de desconto em folha de pagamento. A inclusão e exclusão dos dependentes poderá ser realizada através do departamento pessoal da empresa que poderá incluir no sistema de movimentação online da Gestora.

**Parágrafo Quarto:** Fica estabelecido que o valor a ser pago mensalmente por cada trabalhador, referente ao CARTÃO DE BENEFÍCIOS será realizado pelas empresas empregadoras através de boleto bancário, disponibilizado no sistema online pela empresa Gestora, com o vencimento todo dia do dia 5 (Cinco) de cada mês. A cobrança do referido CARTÃO DE BENEFÍCIOS será realizada pela empresa Gestora.

**Parágrafo Quinto:** As movimentações de inclusões e exclusões de trabalhadores e/ ou dependentes deverão ser realizadas até o dia 15 (quinze) de cada mês através do sistema online e terão processamento efetivado com vigência no dia 01 do mês subsequente.

**Parágrafo Sexto:** Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento, ficando garantidos ao empregado todos os benefícios previstos nesta cláusula.

**Parágrafo Sétimo:** A Gestora manterá uma Central de Relacionamento em dias úteis, de segunda à sexta, das 8h às 18h, para atender as empresas e seus beneficiários do CARTÃO DE BENEFÍCIOS, referente a toda e quaisquer demandas em relação aos benefícios contemplados.

**Parágrafo Oitavo:** A Gestora disponibilizará aos trabalhadores através do site <https://www.uniogroup.com.br> e um aplicativo o acesso à certificados, regulamentos, condições gerais e todas as informações pertinentes ao funcionamento dos benefícios contemplados no CARTÃO DE BENEFÍCIOS.

**Parágrafo Nono:** A Gestora disponibilizará material informativo com as orientações necessárias para que o trabalhador acesse as informações do seu CARTÃO DE BENEFÍCIOS através do Site e Aplicativo, cabendo às empresas empregadoras empreenderem seus melhores esforços para divulgar o referido material afim de dar conhecimento a todos os seus colaboradores.

**Parágrafo Décimo:** O não pagamento do boleto até o vencimento estabelecido nesta Convenção Coletiva implicará na incidência de juros de mora de 1% ao mês, calculados

pro rata die, correção monetária pela variação positiva do IGP-M e multa de 2% (dois por cento) sobre os valores não pagos.

**Parágrafo Décimo Primeiro:** O inadimplemento superior há 10 (dez) dias, ocasionará a suspensão dos benefícios, estando a empresa empregadora sujeita a penalidades previstas nesta convenção, além da indenização e reembolso de serviços não cobertos ao trabalhador em detrimento da suspensão das coberturas.

**Parágrafo Décimo Segundo:** O valor mensal do CARTÃO DE BENEFÍCIOS previsto nesta cláusula, tendo em vista o caráter assistencial e indenizatório, não têm natureza salarial e não se incorporam ao salário para qualquer fim.

**Parágrafo Décimo Terceiro:** As empresas empregadoras terão até 30 (trinta) dias a partir da assinatura desta convenção coletiva de trabalho para realizar a inclusão de todos seus trabalhadores através do Sistema Online disponibilizado pela Gestora, conforme parágrafo primeiro.

**Parágrafo Décimo Quarto:** O reajuste do valor do CARTÃO DE BENEFÍCIOS previsto nesta cláusula será realizado anualmente pelo Índice da ANS – Agência Nacional de Saúde divulgada anualmente para os contratos anuais.

**Parágrafo Décimo Quinto:** A gestão do contrato de será exercida pelo sindicato laboral.

**CLAUSULA 10 – CRÉDITO CONSIGNADO** - A partir da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, as empresas, ficam obrigadas a proceder o desconto do crédito consignado, produtivo ou não, em folha de pagamento dos trabalhadores conforme prevê a legislação em vigor, Lei nº 10.820 de 17/12/2003 e Decreto nº 4.840/2003, devendo o repasse destes valores ser feito para a instituição financeira conveniada até o máximo do décimo dia de cada mês.

§ 1º – A responsabilidade da empresa limita-se a proceder com os descontos e repasses para a Instituição Financeira, inclusive dos limites permitidos em lei em caso de rescisão, todavia deixando de fazê-lo responderão solidariamente pelos créditos não descontados ou repassados. Estes descontos decorrem de obrigações contratadas pelo empregado e permitidos por lei, sendo certo que qualquer desconto efetivado em folha nos termos desta cláusula, terá a mesma natureza de adiantamento de salário, ficando isentos de responsabilidades futuras, exceto por erro, por culpa ou dolo.

§ 2º: – Fica estabelecido que os Sindicatos (laboral a patronal), indicam apenas instituições financeiras devidamente autorizadas e reguladas pelo Banco Central, com convênio vigente com estes para contratar com os trabalhadores, Administradoras de Condomínios e empresas. Fica vedado a contratação ou celebração de convênios direta ou indireta com correspondentes bancários, empresas comerciais que não estejam no rol de Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, nos termos do artigo 1º da lei 10.820/2003.

**CLÁUSULA 11ª - AVISO PRÉVIO/DISPENSA** - O empregado, no cumprimento do aviso prévio concedido pelo empregador, que provar a obtenção de novo emprego, terá direito de se desligar da empresa, de imediato, recebendo apenas os dias trabalhados, sem prejuízo das demais parcelas rescisórias.

**CLÁUSULA 12ª - ESTABILIDADE GESTANTE** - Fica vedado a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante garantindo-se a estabilidade para a mesma desde a confirmação da gravidez até 06 (seis) meses após o parto.

**CLAUSULA 13ª – CONTRATAÇÃO DE PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA HABILITADO OU REABILITADO** - Considerando que os trabalhadores que exercem funções relacionadas à recepção e atendimento de consumidores – a exemplo de cozinheiros, auxiliar de cozinha, cumins, garçons, camareiras etc., em exercício profissional nas empresas necessitam estarem em gozo de sua plenitude física e mental, o cumprimento do artigo 93, da Lei nº 8.213/91 e artigos 136 a 141 do Decreto nº 3.048/99, com relação à admissão de pessoa portadora de deficiência física habilitada ou reabilitada, tomará como parâmetro o dimensionamento relativo aos empregados lotados em funções administrativas, conforme decidido pela Seção Especializada em Dissídios Coletivos (SDC) do Tribunal Superior do Trabalho (TST), nos autos do processo TST-RO-76-64.2016.5.10.0000.

**CLAUSULA 14ª – ESTABILIDADE APOSENTADO** - Defere-se a garantia de emprego, durante os 24 meses que antecedem a data em que o empregado adquire direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 5 anos. Adquirido o direito, extingue-se a garantia

**CLAUSULA 15ª – ABONO DE ESTUDANTE** - Concede-se licença não remunerada nos dias de prova ao empregado estudante, desde que avisado o patrão com 72 horas de antecedência e mediante comprovação.

**CLAUSULA 16ª – ATRASO AO SERVIÇO** - Assegura-se o repouso remunerado ao empregado que chegar atrasado, quando permitido seu ingresso pelo empregador, compensado o atraso no final da jornada de trabalho, no mesmo dia ou na mesma semana.

**CLAUSULA 17ª - UNIFORMES** - Os empregadores fornecerão, gratuitamente, os uniformes sempre que exigirem seu uso, ficando o empregado obrigado a devolver o material recebido, no caso de resilição do pacto laboral.

**CLAUSULA 18ª – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE** - Enquadram as partes o grau de insalubridade mínimo, pela higienização de sanitários e coleta de lixo, ensejando um adicional mínimo de 10% para os empregados em exercício profissional, calculado sobre o salário-mínimo nacionalmente unificado.

**CLAUSULA 19ª – DIRIGENTES E DELEGADOS SINDICAIS** – Assegura-se a frequência livre dos dirigentes sindicais para participarem de assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas, sem ônus para o empregador.

#### **CLAUSULA 20ª – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL**

Com a aprovação da Convenção Coletiva de Trabalho, considerando que a Lei 13.467/2017 não revogou o Art. 513, alínea "e" da CLT, que faz saber que aos sindicatos cabe a prerrogativa de "impor contribuições a todos aqueles que participam das categorias econômicas ou profissionais ou das profissões liberais representadas, as empresas se obrigam, por deliberação da assembleia geral extraordinária. A contribuição negocial profissional foi definida em assembleia geral da categoria realizada dia 12 DE OUTUBRO DE 2022 da seguinte forma:

a) a contribuição negocial se destina a retribuir a presente negociação coletiva e a manutenção e ampliação dos serviços prestados, entre outros benefícios.

b) O desconto na folha de pagamento de cada beneficiado no valor de 1% (um por cento) nos meses de junho, julho, agosto e setembro, totalizando o percentual de 4% sobre o salário base do trabalhador, com prazo de recolhimento de dez dias, sob pena de multa de 3% e correção monetária. O recolhimento da contribuição ao **SINDHOTEIS**, deverá ser efetuado através de depósito bancário na conta do **SINDHOTEIS** até o dia 10 de cada mês na conta

bancária como segue: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, AGENCIA 0061, OPERAÇÃO 003, C/C 471-2. Após o pagamento é obrigatório o envio do comprovante até o dia 10 de cada mês no e-mail: financeiro@sindhoteis.org.br, pelo fone 71 33220333 ou, ainda, diretamente na sede do sindicato.

**Parágrafo Primeiro:** A contribuição ao Sindicato será descontada em folha de pagamento, consoante determina expressamente o art. 8º, IV, da Constituição Federal ("IV - a assembleia geral fixará a contribuição que, em se tratando da categoria profissional, será descontada em folha, para custeio do sistema confederativo da representação sindical respectiva, independentemente da contribuição prevista em lei,"), e recolhida pelo Empregador ao Sindicato da categoria Profissional.

**Parágrafo segundo:** A responsabilidade pela instituição da contribuição negocial e seus valores é exclusiva da categoria Profissional, encontrado esse desconto respaldo legal no artigo 462 da CLT.

**Parágrafo Terceiro:** As empresas referidas no *caput* dessa cláusula ficam obrigadas a apresentar o comprovante de depósito ou transferência Eletrônica da contribuição negocial laboral para acompanhamento e para fruição do piso salarial normativo diferenciado.

**CLÁUSULA 21ª – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL** - Com a aprovação da convenção coletiva de trabalho, considerando que a lei 13.467/2017 não revogou o Art. 513, alínea "e" da CLT, que faz saber que aos sindicatos cabe a prerrogativa de "impor contribuições a todos aqueles que participam das categorias econômicas ou profissionais ou das profissões liberais representadas, as empresas contribuirão com o valor mensal de R\$ 100,00(cem reais), em favor do Sindicato Intermunicipal de Hospedagem e Alimentação de Itacaré. O recolhimento da contribuição deverá ser efetuado através de depósito bancário na conta da CEF- Caixa Econômica Federal, agência: 4668, Conta Corrente 200-1, CNPJ 14.064.829/0001-62, ou pelo Chave PIX CNPJ 14064829000162, até o dia 10 de cada mês.

**CLAUSULA 22ª – DA DIVULGAÇÃO DA NORMA COLETIVA** - Como determinado pelo parágrafo 2º, do art. 614, da CLT, o empregador é obrigado a afixar no local de trabalho, em lugar de destaque, cópia desta convenção coletiva de trabalho, para o conhecimento amplo dos interessados.

**CLAUSULA 23ª – AÇÃO DE CUMPRIMENTO** - Assegura-se às entidades sindicais convenientes, o ajuizamento da ação de cumprimento das cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho, violadas ou cumpridas defeituosamente, com objetivo de requerer a correção ou ressarcimento em favor da parte prejudicada.

**CLAUSULA 24ª – MULTA** - Fica estabelecida a multa de um piso salarial conforme explicitado na cláusula 3ª deste instrumento por empregado atingido em favor do primeiro conveniente e trabalhadores prejudicados

**Parágrafo Primeiro** – Em caso de infração pelos representados do segundo conveniente, as multas serão revestidas com o seguinte entendimento:

**Parágrafo segundo** - 50% em favor dos empregados atingidos e 50% em favor do primeiro conveniente.

**CLAUSULA 25ª - FORNECIMENTO DE RECIBO AO SINDICATO** - As empresas fornecerão mensalmente cópias dos comprovantes de pagamento (contracheques), ficha funcional, CAGED/GFIP dos empregados ao SINDHOTEIS, bem como recibos de qualquer outro ato pertinentes aos contratos de trabalho de seus empregados, através do e-mail: financeiro@sindhoteis.org.br

**CLÁUSULA 26ª - QUEBRA DE CAIXA** - Os empregadores concederão aos seus empregados quem exercem a função de caixa, uma gratificação mensal de 10% (dez por cento), a título de quebra de caixa, sobre o salário base, a partir da assinatura da presente convenção.

**CLÁUSULA 27ª - DISPOSIÇÕES GERAIS** - E, por estarem justos e contratados, assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Alagoinhas/Bahia, 11 de maio de 2023.



**ALMIR PEREIRA DA SILVA**  
**PRESIDENTE**  
**SIND TRAB HOT APART-HOT RES-HOT REST BAR E SIM CID SALV**

**LIANE DOS REIS**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO INTERMUNICIPAL DE HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO**

